



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2534

Altera, em parte, a Resolução nº 2512, de 3 de setembro de 2020.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 2512, de 3 de setembro de 2020, dispõe sobre a obrigatoriedade dos partidos políticos e candidatos divulgarem, por meio do SPCE Cadastro Eleição Suplementar Senado MT, os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 horas contadas do recebimento, bem como o relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, e os gastos realizados;

CONSIDERANDO a impossibilidade de implementação desse artigo em razão de limitações técnicas por parte da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Judicial Eletrônico - PJE nº 0600385-83.2020.6.11.0000,

RESOLVE

Art. 1º Revogar o artigo 8º da Resolução TRE/MT nº 2512, de 3 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargadora **MARILSEN ANDRADE ADDARIO**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral,
em substituição

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro



Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes pares,

Trata-se de procedimento administrativo que resultou na expedição da Resolução TRE-MT nº 2512, de 03 de setembro de 2020, que disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por candidatos e partidos políticos, bem como a prestação de contas da Eleição Suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.

Cumprir registrar que consta do art. 8º do referido normativo a determinação para que partidos e candidatos encaminhem à Justiça Eleitoral **relatórios contendo dados relativos aos recursos financeiros arrecadados**, a serem entregues em até 72 horas do recebimento (inc. I), bem ainda a **prestação de contas parcial**, a ser disponibilizada entre os dias 21 a 25 de outubro de 2020 (inc. II).

Contudo, sobreveio informação acerca da indisponibilidade técnica do sistema **SPCE Cadastro Eleição Suplementar Senado MT**, para permitir o envio dessas informações (por candidatos e partidos), e por conseguinte, a divulgação dos respectivos relatórios.

Nesse sentido asseverou a Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal (ID. 5083522):

“Ratifico a impossibilidade do sistema SPCE, vinculado a Eleição Suplementar para o Senado, permitir a divulgação dos recursos financeiros recebidos pelos partidos políticos, para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 horas, bem como a emissão de relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme previsto no art. 8º da Resolução TRE-MT nº 2512 de 3 de setembro de 2020. Tal inviabilidade está relacionada à implementação do sistema SPCE-CADASTRO, para eleições suplementares, que não prevê entre suas funcionalidades a emissão de relatórios financeiros e de parciais, diferentemente da versão disponibilizada para as Eleições Municipais de 2020.”

Diante desse cenário, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria propôs a revogação do art. 8º, da Resolução TRE-MT nº 2512/2020, a fim de que seja dispensada a entrega dos relatórios de comunicação em 72 horas, sobre o recebimento de recursos financeiros, e o envio da prestação de contas parcial, ocasião em que apresentou a concernede minuta de resolução para esse desiderato, consoante se denota do ID 5083622.

É o relatório.

VOTO



DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes pares,

Em razão do exposto e com fundamento no art. 18, inc. IX, do Regimento Interno desta Corte, submeto à apreciação da Vossas Excelências a presente minuta de resolução que visa revogar o art. 8º, da Resolução TRE-MT nº 2512, de 03 de setembro de 2020, com intuito de suprimir a exigência de que partidos e candidatos encaminhem à Justiça Eleitoral relatórios contendo dados referentes aos recursos financeiros arrecadados, a serem entregues em até 72 horas do recebimento, bem ainda a prestação de contas parcial, sem prejuízo da apresentação dessas informações por ocasião da prestação de contas final, **pugnando pela sua aprovação.**

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, alterou em parte a Resolução nº 2512/2020, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600385-83.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente)

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTERESSADO: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA – CCIA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, ALTERAR EM PARTE a Resolução nº 2512/2020.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 20.10.2020.

